

DECRETO Nº 37.671, 8 DE OUTUBRO DE 1998

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987, na redação conferida pelo Decreto nº 27.011, de 30 de setembro de 1988, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da legislação vigente à realidade atual, visando especialmente reduzir custos dos empreendimentos habitacionais de interesse social, sem prejuízo das condições de segurança;

CONSIDERANDO a conveniência de compatibilização das exigências técnicas, econômicas e sociais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 24.714, de 7 de outubro de 1987, na redação conferida pelo Decreto nº 27.011, de 30 de setembro de 1988, fica acrescido de um parágrafo, numerado sob o ordinal 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º - Nos empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados no artigo 1º do Decreto nº 31.601, de 26 de maio de 1992, a execução de canalizações, do abrigo para medidores até o alinhamento do imóvel, será obrigatória quando da efetiva instalação da rede pública de gás combustível no local, cabendo ao empreendedor a execução e os custos da obra.”

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal